



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SEMUCI

2023

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/arquivos/codigo-de-conduta-cgu.pdf>



1. APRESENTAÇÃO

Trata o presente do Código de Conduta e Ética Profissional que constitui um compromisso individual e coletivo de todos os servidores da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, em que cada um tem o dever de cumpri-lo e promover seu cumprimento, em todas as ações do Município e nas suas relações com todas as partes interessadas, como forma de prevenção e combate eficaz a corrupção, fortalecendo suas capacidades e criando instituições democráticas e, se baseou no Código de Ética elaborado pela Controladoria-Geral da União.

Sendo assim, este Órgão Central de Controle Interno, ao elaborar o Código de Conduta e Ética Profissional, define os princípios éticos e os compromissos de conduta da Secretaria Municipal de Controle Interno nas relações com seus públicos de interesse, como as respectivas Secretarias, servidores, fornecedores, parceiros e poder público em geral, explicitando o sentido ético da nossa Missão, Visão e Plano Estratégico.

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a promoção de valores morais e princípios éticos que norteiam a conduta dos servidores públicos e a sociedade, primamos pelos seguintes valores organizacionais: comprometimento ético, transparência na gestão, responsabilidade social, respeito aos direitos humanos (Valorização do ser humano), humanização no atendimento, a integridade, a lealdade institucional, o zelo e respeito com a coisa pública e a coerência entre o discurso e a prática.

Estas condutas compõem as regras básicas, que deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela, principalmente naquelas passíveis de serem interpretadas como contrárias às leis e às nossas normas internas, no ambiente de trabalho ou fora dele.

Destarte, o Código de Conduta e Ética Profissional visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

Nilópolis, 15 de setembro de 2023.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Secretária Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 25.018



PORTARIA SEMUCI N.º 003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o Código de Conduta e Ética Profissional do Servidor da
Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMUCI**

A Secretária Municipal de Controle Interno do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República e no caput do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que consagram, entre outros, os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional na gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Código de Conduta e Ética Profissional do Servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMUCI, na forma do Anexo Único desta Portaria, definindo que a inobservância das regras nele estipuladas, acarretará sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, a sanção de censura ética.

Art. 2.º Os servidores em exercício na SEMUCI receberão cópia do Código de Ética de que trata o artigo 1.º, mediante a assinatura de protocolo de recebimento próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 15 de setembro de 2023.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa

Secretária Municipal de Controle Interno

Matrícula nº 25.018



ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º O servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo Único. Deve, ainda, o servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II

Seção I DAS CONDUITAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis:

CONDUTAS GERAIS

- I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
- III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

CONDUTAS ESPECÍFICAS



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

VI – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

CONDUTAS PROFISSIONAIS

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XI – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII – agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XIV – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XV – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis;

XVI – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVII – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XVIII – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas em relação ao tema;



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

XIX – comunicar imediatamente à Comissão de Ética acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XX – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto Federal nº 10.889, 9 de dezembro de 2021.

Seção II DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado ao servidor da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

VI – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVII deste Código;

VII – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VIII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.



CAPÍTULO III DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto Federal n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art. 7º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética, sobre violação a dispositivo deste Código.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos servidores em exercício nos órgãos setoriais de controle interno e nos demais órgãos da Administração Pública;

II - aos servidores não integrantes de carreira da Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos estagiários que prestem serviços na Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração de Nilópolis para as providências cabíveis.

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética instituída para tal finalidade.